ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

DATA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2018

TÉRMINO: 30 DE JUNHO DE2018

CONTRATADA: PESALI PUBLICIDADE LTDA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

PROTOCOLO Nº 09/2018.
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para assessoria de imprensa.
JAPOATÃ/SE, 27 de Abril 2018.

Encarregado(a) do Protocolo

JAPOATÃ/SE, 27 Abril de 2018.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado mensal em **R$ 3.233,33 (TRÊS MIL E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS),** correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

Câmara Municipal de JAPOATÃ
Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

WERNER GOMES SIQUEIRA
Diretor Geral

A sua excelência
Sr. ANTÔNIO FABIO GOMES ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de JAPOATÃ - SERGIPE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

JAPOATÃ/SE, 27 de Abril de 2018.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa, conforme solicitado.

ANTÔNIO FABIO GOMES ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de JAPOATÃ

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 01, de 02 de janeiro de 2018**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de JAPOATÃ/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal de JAPOATÃ/SE, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

JAPOATÃ/SE, 02 de janeiro de 2018.

WERNER GOMES SIQUEIRA
Presidente da C.P.L

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2018

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE IMPRENSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **PESALI PUBLICIDADE LTDA**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua José Bezerra, nº 78 – Centro JAPOATÃ/SE, C.N.P.J nº 32.850.349./0001-09, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada pelo Sr. **ANTÔNIO FABIO GOMES ARAÚJO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **PESALI PUBLICIDADE LTDA,** Rua Horácio Hora, nº 53, Centro - JAPOATÃ, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 09.285.712/0001-79, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora **WILLIANE NASCIMENTO PEREIRA SANTOS, CPF nº 019.342.145-31**, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa, para a Câmara Municipal de JAPOATÃ/SE.

A empresa efetuará as atividades abaixo:

1.1 – Disponibilizar 01 (um) jornalista (função de redator/mídia social) com habilitação em jornalismo, que permita o exercício regular das atividades contratuais; para trabalharem juntos ao poder Legislativo Municipal.

1.2- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;

1.3 – Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;

1.4 – Atualização da página oficial do Legislativo na internet (domínio gov.br) e na rede social (Facebook) com informações pertinentes ao poder Legislativo;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

1.5 – Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;

1.6 – Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;

1.7 – Produção de informativos;

1.8 – Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao poder legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

2.1 – O pagamento relativo a este contrato será efetuado após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e CNDT;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, o valore correspondente a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Câmara Municipal de JAPOATÃ
Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;

5.3-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;

5.4-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.5-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.6-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.7-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.8-Promover o relacionamento entre a Câmara Municipal e a imprensa;

5.9-Produzir e distribuir matérias jornalísticas a imprensa;

5.10-Republicar no perfil oficial no facebook as matérias produzidas, numa linguagem própria de mídia social;

5.11-Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ou encaminharem mensagens através do inbox, mantendo um canal online aberto de diálogo com a população;

5.12-Produzir full banners para veiculação no perfil oficial no facebook da câmara municipal e site institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 60 (sessenta) dias;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de JAPOATÃ, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

JAPOATÃ/SE, ___ de _____ de 2018.

_____

Presidente
CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

_____

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

JAPOATÃ/SE, 27 de abril de 2018.

ANTÔNIO FABIO GOMES ARAÚJO
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, 01 de janeiro de 2018, vem justificar a contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de JAPOATÃ/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de JAPOATÃ/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **PESALI PUBLICIDADE LTDA**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 30 (trinta) dias.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de JAPOATÃ, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de JAPOATÃ, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sinequa non* para eficácia deste ato.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

JAPOATÃ/SE, 27 de abril de 2018.

WERNER GOMES SIQUEIRA
Presidente da C.P.L.

EVERTON MENEZES SOARES
Secretário da C.P.L.

MARIA CLAUDEANE LIMA CARVALHO SILVA
Membro da C.P.L.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018** para a contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

JAPOATÃ/SE, 27 de abril de 2018.

WERNER GOMES SIQUEIRA
Presidente da C.P.L

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

CONTRATO Nº 09/2018

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE IMPRENSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **PESALI PUBLICIDADE LTDA**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua José Bezerra, nº 78 - Centro, JAPOATÃ/SE, C.N.P.J nº 32.850.349/0001-09, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada pelo Sr. **ANTÔNIO FABIO GOMES ARAÚJO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **PESALI PUBLICIDADE LTDA,** Rua Horácio Hora, nº 53, Centro - JAPOATÃ, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 09.285.712/0001-79, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora **WILLIANE NASCIMENTO PEREIRA SANTOS, CPF nº 019.342.145-31,** doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa, para a Câmara Municipal de JAPOATÃ/SE.

A empresa efetuará as atividades abaixo:

1.1 – Disponibilizar 01 (um) jornalista (função de redator/mídia social) com habilitação em jornalismo, que permita o exercício regular das atividades contratuais; para trabalharem juntos ao poder Legislativo Municipal.

1.2- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;

1.3 – Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;

1.4 – Atualização da página oficial do Legislativo na internet (domínio gov.br) e na rede social (Facebook) com informações pertinentes ao poder Legislativo;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

1.5 – Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;

1.6 – Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;

1.7 – Produção de informativos;

1.8 – Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao poder legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

2.1 – O pagamento relativo a este contrato será efetuado após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e CNDT;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, o valore correspondente a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Câmara Municipal de JAPOATÃ
Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;

5.3-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;

5.4-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.5-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.6-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.7-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.8-Promover o relacionamento entre a Câmara Municipal e a imprensa;

5.9-Produzir e distribuir matérias jornalísticas a imprensa;

5.10-Republicar no perfil oficial no facebook as matérias produzidas, numa linguagem própria de mídia social;

5.11-Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ou encaminharem mensagens através do inbox, mantendo um canal online aberto de diálogo com a população;

5.12-Produzir full banners para veiculação no perfil oficial no facebook da câmara municipal e site institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 60 (sessenta) dias;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de JAPOATÃ, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

JAPOATÃ/SE, 02 de maio de 2018.

ANTÔNIO FABIO GOMES ARAÚJO
Presidente
CONTRATANTE

PESALI PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ana Carolina Santos de França

Equipon gama dos Sant

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

CONTRATO Nº 09/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

CONTRATADO: PESALI PUBLICIDADE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa

VALOR CONTRATADO: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Câmara Municipal de JAPOATÃ
Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias.

NE: Nº 71 /2018

JAPOATÃ/SE, 02 de maio de 2018.

Werner Gomes Siqueira

WERNER GOMES SIQUEIRA
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPOATÃ DE SERGIPE

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, **SR. ANTÔNIO FABIO GOMES ARAÚJO**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **PESALI PUBLICIDADE LTDA,** objetivando contratação de empresa especializada em Assessoria de imprensa, importando o valor global do contrato em **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** o presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

JAPOATÃ/SE, 02 de maio de 2018.

ANTÔNIO FABIO GOMES ARAÚJO
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

JAPOATÃ/SE, 02 de maio de 2018.

WERNER GOMES SIQUEIRA
Presidente da CPL